



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.174, de 24 de dezembro de 2009.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de 2 (dois) imóveis e a alienação de 4 (quatro) imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, para fomentar e incentivar as atividades industriais.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação dos seguintes imóveis:

I - "Chácara nº 02 B da Subdivisão de Parte do Lote nº 39, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida-Pr, contendo a área de 2.956,00 m² (dois mil e novecentos e cinquenta e seis metros quadrados)", com os limites e confrontações descrito na Matrícula nº 14.370/01 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 41.384,00 (quarenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais), à empresa Metalúrgica Barro Preto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.010.555/0001-61, com sede na cidade de Coronel Vivida.

II - "Parte do Lote nº 43, situado no Núcleo Barro Preto, neste Município e Comarca de Coronel Vivida-Pr, contendo a área de 1.971,00 m² (um mil e novecentos e setenta e um metros quadrados)", com os limites e confrontações descrito na Transcrição nº 4.693 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 5.913,00 (cinco mil e novecentos e treze reais), à empresa H. E. Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.197.690/0001-85, com sede na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão doados com base na Lei Municipal nº 1.436/97, bem como em razão do fato de que as empresas cumpriram todas as cláusulas previstas no Instrumento de Concessão de Uso de Bem Público, com Doação Condicionada.

Parágrafo Único: Para que a doação seja efetivada, deve o Poder Executivo Municipal obter a chancela do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos seguintes imóveis:

I - "Chácara nº 01, da subdivisão do Lote Rural nº 39, situado no Núcleo Barro Preto, com a área de 10.750,00 m² (dez mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

benfeitorias”, avaliado em R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 13.056, do Registro de Imóveis desta Comarca;

II - “Parte do Lote Rural nº 40-G-A, situado no Núcleo Barro Preto, com a área de 20.484,68 m² (vinte mil e quatrocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros quadrados)”, avaliado em R\$ 204.846,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 13.241, desta Comarca;

III - “Chácara 02 A, subdivisão de parte do Lote nº 39, do Núcleo Barro Preto, com a área de 3.038,00 m²”, avaliado em R\$ 42.532,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 14.369/1 desta Comarca;

IV - “Parte do Lote nº 43, do Núcleo Barro Preto, com a área de 4.000,00 m²”, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 2.595-R-5.

§ 1º - As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 1.970/2007.

§ 2º - O edital da licitação para a alienação dos imóveis poderá prever que o pagamento dos mesmos poderá ser em pecúnia ou mediante a construção de barracões industriais, em terreno a ser indicado pelo Município de Coronel Vivida, hipótese em que a transferência definitiva da propriedade dar-se-á somente após a conclusão da obra e a observância de todas as especificações e prazos previstos no ato convocatório.

§ 3º - Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, em sua totalidade, para o fomento de geração de empregos/ou renda no Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionados ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal